

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2012  
AO PROCESSO 17 2012–  
PREGÃO PRESENCIAL 12/2012**

No dia 1º de junho de 2012, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro as empresas **VERA TEREZINHA MENDES DE LIMA - CNPJ: 93.353.936/0001-87; FONSECA & MOREIRA LTDA. - CNPJ: 13.916.082/0001-60; RICARDO BAYARD DE CARVALHO TEIXEIRA - CNPJ: 93.031.946/0001-04**, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada às fls 237 e 243, referente à **Pregão Presencial nº 12/2012** Para **REGISTRO DE PREÇOS** para possíveis aquisição de material de consumo diverso (material de limpeza e higiene), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de Aquisição de Material de consumo diversos - material de limpeza e higiene - para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo 17/2012 Pregão Presencial n.º 12/2012**.

**As empresas restaram classificadas nos seguintes Lotes:**

**VERA TEREZINHA MENDES DE LIMA - CNPJ: 93.353.936/0001-87**

LOTE 09 -Copos de vidro, capacidade 200 ml. R\$ 1,59 (Unitário)

LOTE 25 -Sabão Líquido, 200 ml. R\$ 1,35 (Unitário)

LOTE 32 -Xícara para cafezinho, em vidro. 4,35 R\$ 4,35 (Unitário)

LOTE 41 -Tecido de malha, na cor BRANCA, para lençol, 2,20m largura por 50m comprimento. R\$ 450,00 (Unitário)

**FONSECA & MOREIRA LTDA. - CNPJ: 13.916.082/0001-60**

LOTE 12 -SABONETE LÍQUIDO, PERFUMADO, DE BOA QUALIDADE. R\$ 6,56 (UNITÁRIO)

LOTE 17 -FLANELAS PARA LIMPEZA. R\$ 1,78 (UNITÁRIO)

LOTE 20 -BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 20 LITROS. R\$ 8,82 (UNITÁRIO)

LOTE 34 -CAFÉ EM PÓ R\$ 10,75 (UNITÁRIO)

LOTE 37 -CHÁ EM CAIXAS COM 10 SACHÊS INDIVIDUAIS, SABORES: FRUTAS, CARQUEJA, ERVA DOCE E BOLDO. 3,25 R\$ 1,60 (UNITÁRIO)

LOTE 40 -PÁ PARA LIXO, EM PLÁSTICO. R\$ 1,75 (UNITÁRIO)

LOTE 42 -ESCOVA PARA LIMPEZA, COM ENCAIXE PARA MÃO. R\$ 2,99 (UNITÁRIO)

LOTE 48 -AROMATIZADOR PARA INTERIOR DE VEÍCULOS. R\$ 9,19 (UNITÁRIO)

**RICARDO BAYARD DE CARVALHO TEIXEIRA - CNPJ: 93.031.946/0001-04**

LOTE 01 -LÃ DE AÇO . R\$ 1,15 (UNITÁRIO)

LOTE 02 -ÁLCOOL 96º R\$ 4,10 (UNITÁRIO)

LOTE 03 -DESINFETANTE PERFUMADO, EM EMBALAGENS DE 2 LITROS. R\$ 2,79 (UNITÁRIO)

LOTE 04 -JARRA PLÁSTICA CAPACIDADE 2 LITROS. R\$ 6,99 (UNITÁRIO)

LOTE 06 -PAPEL TOALHA, DUAS DOBRAS, CAIXAS COM 4.800 FOLHAS. R\$ 26,99

(UNITÁRIO)

LOTE 07 -ESPONJA DUPLA FACE. R\$ 0,58 (UNITÁRIO)

LOTE 08 -SABÃO EM PÓ DE BOA QUALIDADE, EM PACOTES DE 1 KG. R\$ 3,59 (UNITÁRIO)

LOTE 10 -SABONETE 125 G, DE BOA QUALIDADE. R\$ 1,18 (UNITÁRIO)

LOTE 11 -COPOS DESCARTÁVEIS, CAPACIDADE 200 ML. R\$ 0,03 (UNITÁRIO)

LOTE 13 -CERA LÍQUIDA MÁXIMO BRILHO. R\$ 5,10 (UNITÁRIO)

LOTE 14 -LUVAS LÁTEX, TAMANHO P, PARA LIMPEZA. R\$ 2,70 (UNITÁRIO)

LOTE 15 -ALVEJANTE DE BOA QUALIDADE. R\$ 1,29 (UNITÁRIO)

LOTE 16 -VASSOURA NYLON, COM CABO EM MADEIRA. R\$ 3,69 (UNITÁRIO)

LOTE 18 -SACO BRANCO NÃO ALVEJADO. R\$ 2,15 (UNITÁRIO)

LOTE 19 -PEDRA SANITÁRIA, PERFUMADA. R\$ 0,90 (UNITÁRIO)

LOTE 21 -SACO PARA LIXO CAPACIDADE 50 LITROS. R\$ 1,10 (UNITÁRIO)

LOTE 22 -ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, CABO PLÁSTICO. R\$ 2,20 (UNITÁRIO)

LOTE 23 -LUSTRA MÓVEIS, 200 ML. R\$ 2,00 (UNITÁRIO)

LOTE 24 -LIMPA VIDROS, 200 ML. R\$ 2,10 (UNITÁRIO)

LOTE 26 -ODORIZANTE DE AMBIENTE, PERFUMADO, DE BOA QUALIDADE. R\$ 6,39 (UNITÁRIO)

LOTE 27 -LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL CAPACIDADE 20 LITROS. R\$ 19,80 (UNITÁRIO)

LOTE 28 -DESENGORDURANTE, 200 ML. R\$ 2,39 (UNITÁRIO)

LOTE 29 JARRA DE VIDRO 2 LITROS. R\$ 19,80 (UNITÁRIO)

LOTE 30 -GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE 2 LITROS. R\$ 56,00 (UNITÁRIO)

LOTE 31 -GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 1 LITRO. R\$ 21,90 (UNITÁRIO)

LOTE 33 -PORTA-FILTRO PARA PASSAR CAFÉ, PARA TAMANHO Nº 103. R\$ 1,99 (UNITÁRIO)

LOTE 35 -AÇÚCAR CRISTAL, DE BOA QUALIDADE. R\$ 1,85 (UNITÁRIO)

LOTE 36 -FILTRO PARA CAFÉ Nº 103. R\$ 1,95 (UNITÁRIO)

LOTE 38 -GUARDANAPOS ATOALHADOS, TAMANHO MÍNIMO 60 X 40CM. R\$ 3,89 (UNITÁRIO)

LOTE 39 -TOALHAS DE ROSTO, NA COR BRANCA, 60 X 40CM. R\$ 8,90 (UNITÁRIO)

LOTE 43 -BANDEJA EM INOX, REDONDA, APROXIMADAMENTE 40 CM DE DIÂMETRO. R\$ 43,90 (UNITÁRIO)

LOTE 44 -PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 36. R\$ 149,00 (UNITÁRIO)

LOTE 45 -PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 34. R\$ 139,00 (UNITÁRIO)

LOTE 46 -PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 7 LITROS. R\$ 68,00 (UNITÁRIO)

LOTE 47 -TAPETE, TIPO CAPACHO, 40CM X 60 CM, EM COR ESCURA. R\$ 23,50 (UNITÁRIO)

LOTE 49 -TÁBUA PARA CORTAR CARNE, EM VIDRO TEMPERADO. R\$ 9,90 (UNITÁRIO)

LOTE 50- FACA PARA COZINHA, EM INOX, CABO EM BAQUELITE. R\$ 7,89 (UNITÁRIO)

ETAPA 02 LOTE 51- SACO PARA ASPIRADOR DE PÓ, TAMANHO A20. R\$ 7,54 (UNITÁRIO)

ETAPA 02 LOTE 52- CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 44 LITROS. R\$ 29,90 (UNITÁRIO)

ETAPA 02 LOTE 53- CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 1 LITRO. R\$ 2,00 (UNITÁRIO)

ETAPA 02 LOTE 54- CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 3 LITROS. 3,50 R\$ 3,80 (UNITÁRIO)

ETAPA 02 LOTE 55- CAFETEIRA ELÉTRICA, 24 CAFÉS, 220 VOLTS. R\$ 93,90 (UNITÁRIO)

## **CLÁUSULA II - DO PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
- 6.1. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

## **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

## **CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS**

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até o 5º dia útil após o recebimento da Nota/Fatura, desde que a mesma tenha a assinatura do Fiscal da execução do Contrato, neste caso a servidora Gelcina Rodrigues Bastos.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DA CONTRATATAÇÃO**

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

## **CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretária Competente, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

8.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

**8.3 - Advertência** por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**8.4 - Multa:**

8.4.1 A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.4.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.4.3. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05

(cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.4.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

8.4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

8.4.6 - nos casos definidos no subitem 7.2.1 acima: por 1 (um) ano;

8.4.7 - nos casos definidos no subitem 7.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

**8.5 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e

danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N° 4.686/2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do

FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Presencial 12/2012 para Registro de Preços e a proposta da empresa conforme Resultado por CNPJ emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificada em 1º lugar, nos ITENS da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL 01 de junho de 2012.

**PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

.....  
**VERA TEREZINHA MENDES DE LIMA - CNPJ: 93.353.936/0001-87**

.....  
**FONSECA & MOREIRA LTDA. - CNPJ: 13.916.082/0001-60**

.....  
**RICARDO BAYARD DE CARVALHO TEIXEIRA - CNPJ: 93.031.946/0001-04**

**Empresas Detentoras do Preço Registrado**